



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do artigo 1.030, *caput* e p. único, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1.030, na redação atual, constitui instrumento essencial de tutela da sociedade e dos sócios contra condutas gravemente lesivas, pois permite a exclusão judicial por falta grave ou incapacidade superveniente inclusive de sócio controlador/majoritário, uma vez que condiciona a iniciativa à “maioria dos demais sócios”, e não à maioria do capital social.

Esse desenho é coerente: o objetivo do dispositivo é proteger a sociedade quando um sócio – ainda que detenha o controle – viola deveres e coloca em risco a continuidade do empreendimento.

O PL 4/2025 altera esse núcleo protetivo ao exigir que a exclusão judicial seja promovida por sócios que representem a maioria do capital social.

Na prática, essa redação elimina ou torna extremamente improvável a exclusão judicial de quem detém a maioria, pois o sócio controlador poderá bloquear a iniciativa, ainda que sua conduta



configure falta grave. Cria-se, assim, um paradoxo: justamente o sócio cujo comportamento pode representar maior risco à sociedade passa a ficar blindado contra o principal mecanismo de afastamento judicial previsto no Código Civil.

A consequência é a restrição indevida de um instrumento de proteção contra abusos de controle nas sociedades limitadas, com potencial de agravar conflitos societários, perpetuar gestões nocivas e aumentar a litigiosidade por vias alternativas (tutelas de urgência, ações indenizatórias, dissoluções e outras medidas mais custosas e desestabilizadoras).

Por essas razões, deve ser suprimida a alteração proposta ao art. 1.030 (*caput* e p. único) pelo PL 4/2025, preservando-se a sistemática vigente, que equilibra proteção institucional e controle de abusos, sem criar uma imunidade prática em favor do sócio majoritário.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

